



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Of. Gab. nº 477/2019

Marcelino Ramos, RS, em 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Municipal nº 047/2019, de 29.11.2019 que dispõe sobre o custeio de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Tal Projeto de Lei justifica-se em face de regularizar, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, que trata das atividades pertinentes dos Agentes Comunitários de Saúde. A Lei Federal prevê em seu Artigo 9-H que institui verba de custeio de locomoção. Tal dispositivo foi inserido na Lei Federal nº 11.350/2006 pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente



JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**HELIOS MULLER**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 047/2019, de 29 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 46-2019  
Data: 29/11/2019

  
Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre custeio de locomoção dos  
Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

**JULIANO ZUANAZZI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio  
Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei institui o custeio de locomoção dos Agentes  
Comunitários de Saúde – ACS que atuam no Município de Marcelino Ramos.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Marcelino Ramos a pagar aos Agentes  
Comunitários de Saúde – ACS, a título de custeio de locomoção, quando do efetivo  
exercício da função, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – os Agentes Comunitários de Saúde – ACS quando em gozo  
de férias e/ou outros afastamentos legais não perceberão este custeio.

**Art. 3º** O benefício de que trata a presente Lei tem natureza indenizatória, sem  
a incorporação na base salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e sem a  
incidência de qualquer reflexo de natureza salarial, sendo contraprestado juntamente  
com a folha de pagamento do respectivo mês.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS  
de qualquer outro auxílio que tenha por finalidade ressarcir despesas com transporte  
quando no exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 5º** O valor disposto no art. 2º desta Lei, será alterado anualmente sempre  
no Mês de janeiro pelo IPCA acumulado do ano anterior.



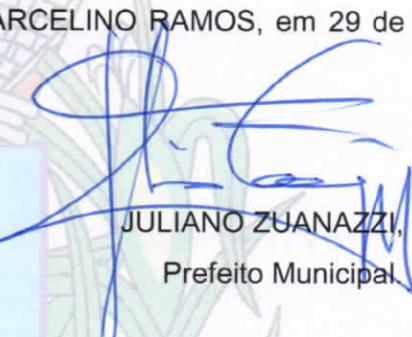
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

**Parágrafo único:** O valor será fixado por decreto do Poder Executivo, levando em conta o percentual de que trata o caput.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 29 de novembro de 2019.



JULIANO ZUANAZZI,  
Prefeito Municipal



01 - 01 MARCELINO RAMOS 1945